

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Da Sra. RENATA ABREU)

Altera o Estatuto da Pessoa Idosa para prever o benefício mensal de, no mínimo, 3 (três) salários mínimos para as aposentadorias ou pensões das pessoas com de 65 anos ou mais, a serem pagos pelo regime geral da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2023, (Estatuto da Pessoa Idosa) para prever o benefício mensal de, no mínimo, três salários mínimos, para as aposentadorias ou pensões das pessoas com 65 anos ou mais, a serem pagos pelo regime geral da Previdência Social.

Art. 2º. O artigo 29 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2023 (Estatuto da Pessoa Idosa) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. Os benefícios das aposentadorias e pensões das pessoas com 65 anos ou mais, do Regime Geral da Previdência Social serão de, no mínimo, 3 (três) salários-mínimos, observando, na sua concessão, critérios de cálculo que preservem o valor real dos salários sobre os quais incidirá a contribuição, nos termos da legislação vigente.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como é do conhecimento de todos, a Lei nº 10.741/2023 (Estatuto da Pessoa Idosa) prevê, no artigo 29, que os benefícios das aposentadorias e pensões do Regime Geral da Previdência Social observarão, na sua concessão, critérios de cálculo que preservem o valor real dos salários sobre os quais incidirá a contribuição, nos termos da legislação vigente. Entretanto, não há referência aos valores concretos a serem recebidos pelas pessoas idosas que recebem aposentadoria e pensão.

Na medida em que o artigo não faz menção aos valores dos benefícios, o Projeto de Lei que estamos apresentando, para a consideração dos nobres pares, estabelece claramente que esses benefícios serão de, no mínimo, 3 salários mínimos, de



modo que a pessoa com de 65 anos de idade (ou mais) possa se beneficiar de uma renda mensal mais significativa, que aumente sua renda e o seu poder de compra.

Por que estamos propondo essa modificação na legislação vigente? A razão dessa alteração foi **inspirada na recente modificação da legislação do Imposto de Renda**, que previu a isenção para os que ganham o salário de até 5 mil reais, o que irá beneficiar cerca de 16 milhões de pessoas, em 2026. Ademais, neste ano, os impactos mensais da nova tabela do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) começam a ser percebidos no contracheque mensal dos assalariados que ganham até R\$ 5 mil brutos por mês.

Se é assim, nosso Projeto de Lei foi **pensado com o objetivo de melhorar** a vida de 22 milhões de pessoas idosas, considerando que o valor de 3 salários mínimos em 2026 (1.621 vezes 3 é igual a 4.863) se aproxima muito dos 5 mil reais de isenção do Imposto de Renda, previsto pela legislação, que passamos a considerar como devendo ser **o “pisso” dos benefícios sociais para as pessoas idosas**. Um “pisso” importante e merecido, que triplica o valor do salário mínimo para parcela importante da nossa população.

Portanto, com base nessa nova referência dos benefícios sociais para uma ampla parcela da população, estamos convencidas da ampliação dos benefícios econômicos para as pessoas idosas, inspirados nos ganhos proporcionados pela nova tabela de isenção do Imposto de Renda vigente em 2026.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada RENATA ABREU

